



ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS

Departamento de Programas de Bolsa e Eventos Técnicos

Convênio N° N°6.22/2021

Processo nº 2070.01.0003720/2021-56

**CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) DE CONCESSÃO DE COTA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA Nº 6.22/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG E A INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, NA FORMA ABAIXO.**

A **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, com sede na Avenida José Cândido da Silveira n. 1500, Bairro Horto Florestal, Belo Horizonte/MG, CEP 31035-536, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, Marcelo Gomes Speziali, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF n. 046.634.836-31, ou pela servidora **Cynthia Mendonça Barbosa**, inscrito no CPF nº 062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/06/2021, doravante denominada **FAPEMIG**, e a **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG**, inscrita no CNPJ sob o n. 10.626896/0001-72, com sede em Av. Prof. Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG, CEP 30575-180, neste ato representada por seu Reitor, kléber Gonçalves Glória, inscrito no CPF sob o n. 551.507.726-15, doravante denominada **EXECUTORA**, sendo denominadas em conjunto como **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente **Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I de Concessão de Cota de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica nº 6.22/2021**, nos termos dos arts. 211 e 212 da Constituição do Estado, com base no art. 82, §1º, inciso IV, do Decreto Estadual n. 47.442/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto: Incentivar a iniciação de estudantes da graduação em atividades de pesquisa científica e tecnológica de forma a estimular a sua vocação científica e contribuir para a sua formação escolar ou acadêmica, inovação, orientados por pesquisador. O convênio estabelece normas e regula procedimentos para concessão de cotas à **EXECUTORA** para outorga e pagamento de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica - PIBIC. Apoiando e fomentando o desenvolvimento científico e tecnológico das instituições de pesquisa no Estado, conforme estabelecido no Manual e Regulamentos da **FAPEMIG**.

**Parágrafo Primeiro** - O Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável do presente Convênio, compreenderá as informações mínimas que nele devem constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

**Parágrafo Segundo** - O número de cotas aprovadas para a **EXECUTORA** será fixado anualmente pela **FAPEMIG**, com a devida adequação no Plano de Trabalho, a partir dos critérios estabelecidos na Deliberação n. 166/2021 do Conselho Curador da Fapemig, ou outras que vierem a substituí-la.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES**

A vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, por meio da celebração de Termo Aditivo, mediante proposta justificada e com a devida adequação do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência será prorrogado de ofício, pela **FAPEMIG**, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitado ao período verificado ou previsto para liberação.

**Parágrafo Segundo** - As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes e mediante justificativa circunstanciada e adequação do Plano de Trabalho, sendo vedada a alteração do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

O valor global estimado para o período de vigência deste Convênio, a ser aportado pela **FAPEMIG**, é de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo Único** - As despesas previstas neste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, ou por outras que as sucederem, sendo a alteração realizada por termo de apostila:

**2071 19 571 001 4007 0001 335043 0 101**

**2071 19 571 001 4007 0001 339018 0 101**

**2071 19 571 001 4007 0001 339041 0 101**

**2071 19 571 001 4007 0001 332041 0 101**

**2071 19 571 001 4007 0001 339039 0 101**

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A liberação dos recursos referentes a este Convênio será feita diretamente aos bolsistas, por intermédio de instituição financeira, mensalmente, sendo operacionalizada por meio de cartões magnéticos de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - O cartão de pagamento, denominado Cartão BB Pesquisa, será disponibilizado pelo Banco do Brasil, por meio de contrato firmado pela **FAPEMIG**.

**Parágrafo Segundo** - Cada bolsista será titular de um cartão de pagamento e receberá os valores correspondentes às mensalidades de bolsa mediante liberação de saldo no respectivo cartão.

**Parágrafo Terceiro** - Somente após o ateste de frequência e verificação da inclusão do Termo de Compromisso pela EXECUTORA, a FAPEMIG efetuará o pagamento diretamente ao respectivo bolsista, por intermédio da instituição financeira vinculada, conforme previsto no plano de trabalho aprovado pela FAPEMIG.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros serão mantidos pela **FAPEMIG** em conta bancária de sua titularidade, da qual serão liquidadas as despesas realizadas por meio dos cartões de pagamento fornecidos aos bolsistas.

**Parágrafo Único** - Os recursos depositados na conta de relacionamento da **FAPEMIG** serão aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, em conformidade com o disposto no art. 116, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES DAS BOLSAS**

O valor de cada modalidade de bolsa é fixado pelo Conselho Curador da FAPEMIG, e divulgado em seu sítio eletrônico ([www.fapemig.br](http://www.fapemig.br)).

**Parágrafo Único** - O valor da bolsa poderá ser alterado na vigência do presente Convênio, por decisão do Conselho Curador, com a devida alteração no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

Constituem obrigações:

### **7.1 - DA FAPEMIG**

a) Indicar anualmente à **EXECUTORA** o número de bolsas aprovadas, nos termos da Deliberação n. 166/2021 do Conselho Curador da FAPEMIG;

b) Fornecer, por meio de contrato firmado com o Banco do Brasil, cartão magnético de pagamento para os bolsistas;

c) Repassar, mediante solicitação da **EXECUTORA**, as mensalidades de bolsas por meio da liberação de saldo nos cartões de pagamento, operacionalizada pelo Banco do Brasil;

d) Realizar o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do presente Convênio;

### **7.2 - DA EXECUTORA**

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições ajustadas neste Convênio, em conformidade com o Manual da FAPEMIG, os regulamentos específicos do PIBIC e a legislação aplicável ao presente instrumento, sob pena de suspensão do auxílio concedido pela **FAPEMIG** e ressarcimento dos recursos repassados;

b) Selecionar os bolsistas, a partir das cotas disponibilizadas pela **FAPEMIG**, por meio de chamamento público isonômico, impessoal, claro e objetivo;

c) Celebrar Termo de Compromisso com os bolsistas, nos termos da Cláusula Oitava;

d) Implementar as bolsas selecionadas no sistema Everest de acordo com as normas e o prazo estabelecido pela **FAPEMIG**;

e) Solicitar à **FAPEMIG**, por meio do sistema Everest, o pagamento das mensalidades de bolsas, atestando a frequência do bolsista e o cumprimento das condições necessárias para a concessão do apoio;

f) Manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada aluno/bolsista, permanentemente disponível e acessível à **FAPEMIG**;

g) Estabelecer um sistema de acompanhamento do desempenho

acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Plano de Trabalho do presente Convênio, permitindo à **FAPEMIG** verificar, em qualquer momento, o estágio do desenvolvimento do trabalho dos alunos/bolsistas;

h) Informar à **FAPEMIG**, por meio do sistema Everest, qualquer alteração pretendida pelo orientador, aluno/bolsista e demais interessados, observados os critérios de cada Programa, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da eventual ação a ser desenvolvida pela **FAPEMIG**;

i) Encaminhar à **FAPEMIG** relatório anual de monitoramento, nos termos da Cláusula Nona, e contendo a programação e detalhamento do Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica;

j) Assegurar formalmente, condições de execução de pesquisa e acesso dos bolsistas às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à realização das atividades relativas aos desenvolvimentos dos Planos de Trabalho;

k) Manter uma infraestrutura técnica e pedagógica compatível com as necessidades do plano de trabalho a ser desenvolvido pelo aluno/bolsista;

l) Fazer referência expressa à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no caso de publicação e/ou divulgação de trabalhos técnicos ou científicos dos bolsistas e resultantes dos estudos ou pesquisas originados do presente ajuste, enviando 2 (dois) exemplares de cada publicação, ou versão digital, quando disponível, para o Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados da FAPEMIG, **observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97**;

m) Arcar, a EXECUTORA, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente Convênio, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a Instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.

n) Realizar, anualmente, um Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica, para divulgar os resultados dos trabalhos dos bolsistas por meio de apresentação oral ou na forma de pôster.

**Parágrafo Primeiro** - A **EXECUTORA** é responsável pela correta aplicação do apoio concedido pela **FAPEMIG**, de acordo com sua finalidade, obrigando-se a ressarcir os recursos repassados em desconformidade com este Convênio, o Manual da FAPEMIG ou os regulamentos específicos dos Programas de Bolsas.

**Parágrafo Segundo** - A não devolução de eventual valor devido pelo bolsista enseja o ressarcimento à **FAPEMIG** pela **EXECUTORA**.

**Parágrafo Terceiro** - Após o ressarcimento à FAPEMIG, nos termos do parágrafo anterior, a **EXECUTORA**, amparada neste instrumento de convênio e no Termo de Compromisso a que se refere a Cláusula Oitava, poderá adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à recuperação dos valores junto ao bolsista que tenha dado causa à irregularidade.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE BOLSA**

A **EXECUTORA** celebrará Termo de Compromisso com cada bolsista beneficiário do apoio concedido pela FAPEMIG por meio deste Convênio, em conformidade com o Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - As informações mínimas que deverão constar no

Termo de Compromisso são as constantes no modelo anexo a este Convênio.

**Parágrafo Segundo** - A celebração do Termo de Compromisso, bem como sua inserção no Sistema Everest, é condição necessária para o repasse da mensalidade de bolsa.

**Parágrafo Terceiro** - A outorga de bolsas não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre bolsistas, a **FAPEMIG** e a **EXECUTORA**.

#### **CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A **EXECUTORA** atesta que o Plano de Trabalho integra o presente Convênio independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**Parágrafo Primeiro** - A **EXECUTORA** encaminhará à **FAPEMIG**, a cada 12 (doze) meses a contar do início da vigência do presente Convênio, relatório de monitoramento das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, com suas devidas comprovações, de acordo com os modelos disponibilizados pela **FAPEMIG**.

**Parágrafo Segundo** - A **FAPEMIG** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das atividades e de solicitar informações complementares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **EXECUTORA** obriga-se a encaminhar a prestação de contas técnico-científica do Convênio, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrada vigência do instrumento, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da **FAPEMIG**, bem como na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - Na prestação de contas final deverá ser encaminhado o relatório técnico-científico de convênios de bolsas de cotas, em formulário eletrônico disponível na página da **FAPEMIG**, demonstrando o cumprimento das atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, conforme o Plano de Trabalho deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - As prestações de contas parciais serão realizadas a cada 12 (doze) meses, por meio dos relatórios de monitoramento de que trata a Cláusula Nona, ficando a liberação dos recursos para o período subsequente condicionada a sua aprovação pela **FAPEMIG**.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, a **EXECUTORA** deverá efetuar o ressarcimento dos recursos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelos bolsistas beneficiários dos recursos provenientes deste Convênio, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter o sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes às pesquisas, quando couber, de forma a assegurar o atendimento ao requisito "novidade" exigido pela legislação.

**Parágrafo Primeiro** - A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham

sido devidamente protegidos e cessará na hipótese de o projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

**Parágrafo Segundo** - A Cláusula de sigilo e confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos PARTICIPES e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste Convênio e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelos bolsistas beneficiários deste Convênio serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **EXECUTORA** e a **FAPEMIG**, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

**Parágrafo Primeiro** - A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade, Transferência de Tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

**Parágrafo Terceiro** - Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão a legislação vigente, em especial as Leis Federais n. 9.279/96 (Propriedade Industrial), n. 9.609/98 (Programas de Computador), n. 9.610/98 (Direitos Autorais) e n. 9.456/97 (Proteção de Cultivares), assim como as Leis Federais n. 10.973/04 e n. 13.243/16, o Decreto Federal n. 9.283/18, a Lei Estadual n. 17.348/08, o Decreto Estadual n. 47.442/18, a Deliberação n. 72/2013 do Conselho Curador da FAPEMIG e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS**

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes de projetos desenvolvidos pelos bolsistas beneficiários deste Convênio, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção da titularidade, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

**Parágrafo Único** - É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/04, da Lei Estadual n. 17.348/08, do Decreto Estadual n. 47.442/18 e da Deliberação n. 72/2013 do Conselho Curador da FAPEMIG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para rescisão unilateral do

Convênio, a critério da **FAPEMIG**, as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/2013, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ainda a **FAPEMIG** suspender ou cancelar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos neste convênio, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por parte da **EXECUTORA** ou de seus bolsistas.

**Parágrafo Segundo** - No caso de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades e compromissos assumidos, relativos ao prazo em que tenham participado da parceria, inclusive de prestar contas, por parte da **EXECUTORA**, caso tenha ocorrido liberação de recursos.

**Parágrafo Terceiro** - A violação de qualquer cláusula do presente Convênio importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste Convênio, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

Os partícipes adotarão medidas internas para fiscalização, acompanhamento e transparência das ações desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, em consonância com as normas legais.

**Parágrafo Primeiro** - A OUTORGANTE publicará Portaria designando Comissão responsável pela gestão, monitoramento, acompanhamento e fiscalização do presente Convênio, decorrente da Chamada FAPEMIG n. 02/2021.

**Parágrafo Segundo** - A OUTORGADA indica como responsável pela gestão/fiscalização do Convênio Sr. Fernando Gomes Braga.

**Parágrafo Terceiro** - Os partícipes assegurarão o acesso dos agentes de controle interno, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**Parágrafo Quarto** - Os partícipes se obrigam, sob as penas previstas neste Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial, considerando a Lei Federal n. 12.846/2013, preceitos éticos e de integridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente Convênio são as previstas na Lei Federal n. 10.973/2004, alterada pela Lei Federal n. 13.243/2016, na Lei Estadual n. 22.929/2018, nos Decretos Estaduais n. 47.442/2018 e n. 46.830/2015, no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, com eventuais alterações, bem como, de forma subsidiária e no que couber, as prescritas na Lei Federal n. 8.666/1993 e no Decreto Estadual n. 46.319/2013, ou outras que vierem a substituí-las, e demais normas aplicáveis ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a encargo e providências da **FAPEMIG**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir

quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas.

E, por estarem justos e avençados, os partícipes assinam o presente **Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de Concessão de Cota de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica** no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MG.

Belo Horizonte, data de assinatura eletrônica.

**Marcelo Gomes Speziali**

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG

**Kléber Gonçalves Glória**

Reitor da IFMG



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor(a)**, em 27/09/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Usuário Externo**, em 29/09/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35703602** e o código CRC **18E0030E**.

**Referência:** Processo nº 2070.01.0003720/2021-56

SEI nº 35703602





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE**  
**MINAS GERAIS**

**Departamento de Programas de Bolsa e Eventos**  
**Técnicos**

Plano de Trabalho FAPEMIG/DBE nº. 35706942/2021

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2021.

<b>FAPEMIG</b>	<b>PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&amp;I) DE CONCESSÃO DE COTA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA</b>	<b>6.22/2021</b>
----------------	---	------------------

**1. DADOS CADASTRAIS**

<b>NOME:</b> Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - <b>FAPEMIG</b>		
<b>NATUREZA JURÍDICA:</b> Fundação de direito público		
<b>CNPJ nº:</b> 21.949.888.0001-83		
<b>ENDEREÇO:</b> Av. José Cândido da Silveira, 1500 – Bairro Horto		
<b>CIDADE:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 31035-536
<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:</b> Marcelo Gomes Speziali		<b>C.P.F./ M.F:</b> 046.634.836-31
<b>IDENTIDADE N.º:</b> MG 10.681.801	<b>DATA EXPEDIÇÃO:</b> 28/08/2012	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> PCMG
<b>NACIONALIDADE:</b> Brasileira	<b>ESTADO CIVIL:</b> Casado	
<b>CARGO:</b> Diretor		
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL:</b> Rua Corretor Juventino de Jesus, 135/807 Bloco Cenarium, Candelária		
<b>CIDADE:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 31535-522

**2. INSTITUIÇÃO**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE</b>	<b>CNPJ/MF</b>			
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	10.626896/0001-72			
<b>ENDEREÇO</b>				
Av. Prof. Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis				
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	

Belo Horizonte	MG	30575-180	(31)2513-5142	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL</b>				<b>CPF</b>
kléber Gonçalves Glória				551.507.726-15
<b>CART. IDENTIDADE</b>	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CARGO</b> Reitor	<b>FUNÇÃO</b> Reitor	<b>MATRÍCULA</b>
<b>ENDEREÇO</b>				<b>CEP</b>
Av. Prof. Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis				30575-180

### 3. DESCRIÇÃO DO CONVÊNIO

<b>TÍTULO DO CONVÊNIO</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e inovação (PD&I) de Concessão de Cota de Bolsas de Iniciação Científica e tecnológica nº 6.22/2021	<b>INÍCIO</b> 01/10/2021	<b>TÉRMINO</b> 30/09/2026
<b>OBJETIVO DO CONVÊNIO</b>		
Incentivar a iniciação de estudantes da graduação em atividades de pesquisa científica e tecnológica de forma a estimular a sua vocação científica e contribuir para a sua formação escolar ou acadêmica, inovação, orientados por pesquisador.		
<b>JUSTIFICATIVA DO CONVÊNIO</b>		
Nas Instituições de Ensino e Pesquisa, por vezes, o ambiente de pesquisa não se apresenta acessível aos jovens estudantes o que pode desfavorecer à formação de novos pesquisadores atuantes no país. Desta forma, o Programa representa uma importante ação para a formação de novos pesquisadores, de modo a impactar positivamente no ambiente acadêmico e científico do Estado.		

### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO			DURAÇÃO	
			UNID	QUANT.	MESES	INÍCIO	TÉRMINO

01	1	Manter o Programa de Iniciação Científica		1	60	01/10/2021	30/09/2026
02	2	Selecionar de forma contínua os bolsistas mediante necessidade	Bolsa	15	60	01/10/2021	30/09/2026
03	3	Implementar os bolsistas selecionados	Bolsa	15	60	01/10/2021	30/09/2026
04	4	Solicitar à FAPEMIG o pagamento dos Bolsistas	Bolsa	15	60	01/10/2021	30/09/2026
05	5	Entrega de relatórios anuais parciais das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados e comprovações dos bolsistas titulados.	Relatório	4	60	01/11/2022	30/09/2025
06	6	Entrega de relatório final das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados e comprovações dos bolsistas titulados.	Relatório	1		01/10/2026	30/11/2026
07	7	Realizar, anualmente, um Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica, para divulgar os resultados dos trabalhos dos bolsistas por meio de apresentação oral ou na forma de pôster.	Relatório	4		01/10/2022	30/09/2025

**OBS: Outras metas poderão ser adicionadas conforme convênio.**

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA				
ESPECIFICAÇÃO	COTA (NÚMERO DE BOLSAS)	QUANTIDADE DE MESES (POR MODALIDADE)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PAGO PELA FAPEMIG
Pagamento Mensal das Bolsas	15	60	R\$400,00	R\$360.000,00
			<b>Subtotal</b>	R\$360.000,00

		Fator de correção*: 10%	Total	R\$396.000,00
--	--	-------------------------	-------	---------------

\* O fator de correção reflete a projeção futura de alterações incrementais advindas de reajuste no valor das bolsas de cota, aumento no número de cotas advindas da alteração da nota do programa junto à capes, incremento na duração da bolsa em razão de legislação (casos em que a bolsista é gestante) e/ou cobertura de intercorrências durante a execução do convênio (ex: cumprimento de decisões judiciais).

#### 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Cronograma Financeiro da Meta 04						
Mês/Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro		R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00
Fevereiro		R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00
Março		R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00
Abril		R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00
Mai		R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00
Junho		R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00
Julho		R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00
Agosto		R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00
Setembro		R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00
Outubro	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	
Novembro	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	
Dezembro	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	
					<b>Total:</b>	R\$360.000,00

#### 7. DECLARAÇÃO PELA CONVENENTE

Na qualidade de representante legal da CONVENENTE, declaro para fins de prova junto à FAPEMIG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, que impeça a execução desse Convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

Belo  
Horizonte, MG,

Reitor da IFMG  
Kléber  
Gonçalves Glória

## 8. APROVAÇÃO PELA FAPEMIG

Belo Horizonte, MG

Diretor  
da FAPEMIG  
Marcelo  
Gomes Speziali



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor(a)**, em 27/09/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Usuário Externo**, em 29/09/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35706942** e o código CRC **DAF44AF2**.